



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 004/2024

Instrumento particular de Contrato de Locação de imóvel residencial que fazem entre si:

LOCADOR: EVANDRO BORGES LEAL LOPES SOBRINHO, brasileiro, casado, Lavrador, inscrito no CPF/MF sob nº 602.339.623-28, residente e domiciliado na Rua 15 de Julho, nº 363 – B Urbano, Vera Mendes-PI.

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no sob nº 10.574.320/0001-09, situada na rua Teodoro da Silva, nº 287 – Centro, Vera Mendes-PI, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **FRANCISCO RODRIGUES DAS GRAÇAS**, brasileiro, casado, CPF nº 887.188.833-20, residente e domiciliado na Rua José Antônio da Vera, nº 14 – Centro, Vera Mendes/PI.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O Presente Contrato tem por finalidade a locação de um imóvel não residencial situado na Rua 15 de Julho, nº 367 – Centro, Vera Mendes-PI, para o funcionamento do Arquivo da Câmara Municipal de Vera Mendes-PI, que no presente momento se encontra em bom estado de conservação e, portanto se presta ao fim supracitado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Da Validade: O Presente Contrato inicia-se no dia 02 de janeiro de 2024 e terá validade até o dia 31 de dezembro de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Contrato: O aluguel a ser pago mensalmente é estipulado no valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais), que será depositado em Conta Corrente de nº 56.334-6, agência 0639-4 de titularidade do locador, até o dia 10 do mês subsequente.

4. CLÁUSULA QUARTA – Do Foro: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itainópolis-PI.

5. CLÁUSULA QUINTA – Da Conservação: O locatário (a) se obriga a manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação e asseio, bem como, mantendo sempre em perfeitas condições de higiene e limpeza, mantendo as instalações em perfeito funcionamento, como declara recebê-los.

6. CLÁUSULA SEXTA – Das Obras: O locatário (a) fará a suas custas, sem nenhum ônus atual ou futuro para o locador, os reparos e consertos imediatos de qualquer estrago ou má conservação causados por si, seus dependentes e empregados ou visitantes, ao imóvel locado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Das Despesas: As despesas correrão por dotações orçamentárias prevista no Orçamento anual da locatária.





E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vera Mendes-PI, 02 de janeiro de 2024.

Locador: Evanildo Borges dos Santos Sobrinho

Locatário: Francisco Rodrigues da Graça

Testemunhas:

Francisco Rodrigues da Graça
Vanilda Beatriz de Sousa e Silva

